

INTERESSADA: OLGA CRISTINA PERRONI

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2727/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :Olga Cristina Perroni, filha de Lucas Perroni e de Maria Jose Bianchi Perroni, Cédula de Identidade RG nº 7.898.481, nascido aos 4 de abril de 1957, em São Carlos, residente e domiciliada em São Carlos, à Rua Episcopal, nº 2065, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 1ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio São Carlos, em São Carlos
- b) em continuação, freqüentou um semestre do 2º grau, na "Academia Católica Utica", Utica, Nova York, E.U.A;
- c) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da 1ª série do 2º grau, no Colégio São Carlos, em São Carlos.

2. APRECIACÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votaros favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Olga Cristina Perroni, a nível do primeiro semestre da 1ª série do 2º grau, aos cumpridos no Brasil. Poderá ser convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 1ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a juízo do estabelecimento de sua matrícula. Considerar-se-á, para fins de freqüência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator